

Aut - 3511/2015
Proj - 321/2015
Cícero Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 03/08/2016
Presidente

De 20 de Abril de 2016.

LEI Nº 6.386

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS CADASTRADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PÚBLICO OU PRIVADO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica permitida a circulação dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Escolar, público ou privado, nas Faixas Exclusivas para Ônibus da cidade de Campina Grande, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:.

- I – De 06:00 às 08:00h;
- II – De 11:00 às 14:00h;
- III – De 17:00 às 19:00h.

Parágrafo Único. A permissão só é válida para os veículos com passageiros e nos dias e horários acima especificados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal